

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei nº 020/2024

Os Vereadores subscritores, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, propõem ao Projeto de Lei nº 020/2024, a seguinte Emenda Modificativa:


Modifica-se os artigos 1º e 2º, que passa a vigor com as seguintes redações:

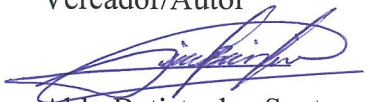
Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo estão sujeitas ao distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano do Município de Boa Esperança/ES, devendo ainda, obedecer à legislação federal e a legislação específica do Comando do Exército Brasileiro para seu estabelecimento e funcionamento.


Art. 2º As entidades descritas no artigo primeiro poderão funcionar no horário entre as sete horas e as dezessete horas.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 17 de julho de 2024.


Vereadores autores:


Adeilson Gonçalves Gomes
Vereador/Autor


Aldo Batista dos Santos
Vereador/Autor


Carlos Venancio
Vereador/Autor


Charles Costalonga Ladislau
Vereador/Autor


Weverton Mattusoch Filgueira
Vereador/Autor


Maicon Gomes de Moraes
Vereador/Autor


Sanderson Viana Rosa
Vereador/Autor


Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora


Renato Barros
Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A principal ideia de um clube de tiro é realmente propagar a prática de tiro como um esporte, que pode ser praticado por pessoa que esteja dentro dos devidos parâmetros perante a lei e esteja interessado na prática de maneira responsável e ética.

Os clubes de tiro são “escolas” ou academias, nas quais são desenvolvidos métodos, exercícios e práticas para o aperfeiçoamento de profissionais e praticantes do esporte. Um clube de tiro é um ambiente ótimo para desenvolver reflexos, habilidades analíticas, olhar crítico, desenvolvimento físico e também ótimas amizades, podendo construir relacionamentos com quem também tem paixão pelo esporte.

Todo Clube de tiro tem como objetivo proporcionar a prática segura e legal do esporte de tiro, até a formação responsável de cidadãos ou profissionais aptos e conscientes no uso e manuseio de armas de fogo.

Os clubes de tiro buscam trabalhar com extrema seriedade para ministrar cursos de tiro, a fim de capacitar cada praticante ou aluno gradativamente e com eficácia de todos que buscam tirar porte de arma, com um alto nível de conhecimento e aprendizado com a instrução de profissionais especializados na formação de atiradores de qualidade.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

É fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno, a partir do exterior, e dotados de equipamentos de segurança aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao Ente Federativo a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado **de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF**:

“ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre vinte e duas horas e seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema também é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38:

“é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003200390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

Avenida Eurico Rezende, nº 780, Caixa Postal nº 034, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.gov.br

Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068

E-mail cmbe@cmbe.es.leg.br

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



A questão do horário se busca respaldo, uma vez que o Clube de tiro existente em nosso Município já foi palco, e será nos próximos dias, local escolhido para treinamento da tropa da polícia militar do nosso Estado, sendo local de referência estrutural, seguro e acessível para realização de treinamento de alta complexidade da polícia militar. Sendo assim se faz necessário que o horário seja flexível, para proporcionar também esse auxílio aos órgãos de segurança.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Lei, oportunidade que solicitamos às Vossas Excelências a valiosa colaboração no sentido da apreciação e da votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, 17 de julho 2024.

Vereadores autores:

Adeilson Gonçalves Gomes
Vereador/Autor

Aldo Batista dos Santos
Vereador/Autor

Carlos Venancio
Vereador/Autor

Charles Costalonga Ladislau
Vereador/Autor

Weverton Mattusoch Filgueira
Vereador/Autor

Maicon Gomes de Moraes
Vereador/Autor

Sanderson Viana Rosa
Vereador/Autor

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora

Renato Barros
Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 17/07/2024 15:28

Checksum: **DB642C976E403A39D2066BA05B5F972BE3BB469334AF3245E2C58EBFB0D69287**

